

Nota informativa

05

REQUISITOS DE FORMAÇÃO CIENTÍFICA DAS ÁREAS DISCIPLINARES DOS GRUPOS DE RECRUTAMENTO DE DOCENTES TITULARES DE CURSOS PÓS-BOLONHA EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA

O Decreto-Lei nº 80-A/2023, de 6 de setembro, fixa os requisitos de formação científica das áreas disciplinares dos grupos de recrutamento de docentes titulares de cursos pós-Bolonha concluídos em instituições de ensino superior portuguesas, em procedimentos de contratação de escola.

O referido decreto-lei entrou em vigor em 7 de setembro de 2023, sendo aplicável aos procedimentos de contratação de escola previstos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Assim, nos procedimentos de contratação de escola, além de docentes titulares da necessária qualificação profissional e de candidatos detentores de cursos reconhecidos como habilitação própria para a docência nos grupos de recrutamento dos ensinos básico e secundário por legislação própria (os quais se encontram publicitados no Portal da DGAE), os Agrupamentos de Escolas / Escolas não Agrupadas também podem selecionar candidatos que reúnam os requisitos de formação constantes no referido decreto-lei.

Requisitos de formação

Considera-se que são requisitos de formação para acesso aos procedimentos de contratação de escola os seguintes:

- a) Licenciatura em Educação Básica, para os grupos de recrutamento identificados no anexo ao decreto-lei;
- b) Qualificação de nível VI, ou equivalente, que constitua requisito de acesso ao 2º ciclo de estudos, nos termos previstos no nº 1 do art.º 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, desde que o candidato tenha obtido, quer no quadro dessa qualificação, quer em outros ciclos de estudos do ensino superior, os requisitos de formação fixados para os respetivos grupos de recrutamento constantes do anexo ao Decreto-Lei nº 80-A/2023, de 6 de setembro.

Quando nenhum dos candidatos reúna os requisitos referidos em a) ou b), podem ser contratados titulares de licenciatura, desde que disponham de 120 créditos na área científica correspondente à disciplina a lecionar.

Procedimentos

Considerando que:

- 1 - O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, estabelece no n.º 1 do seu artigo 6.º que as áreas de formação em que cada estabelecimento de ensino superior confere o grau de licenciado são fixadas pelo seu órgão legal e estatutariamente competente;
- 2 - O Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário, na sua redação atual, prevê no n.º 1 do seu artigo 17.º que é condição geral de ingresso nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em cada uma das especialidades a que se refere o anexo daquele decreto-lei o domínio oral e escrito da língua portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica;
- 3 - A Portaria n.º 254/2007, de 9 de março, deu como concluído o processo de apreciação dos pedidos de reconhecimento dos cursos de ensino superior como habilitação própria para a docência, nos termos previstos pela Portaria n.º 157/2005, de 8 de fevereiro, e para os efeitos decorrentes do Decreto-Lei n.º 194/99, de 7 de junho, o que inclui o reconhecimento de cursos superiores estrangeiros como conferentes de habilitação própria ou suficiente para a docência, apresentados a esta Direção-geral;
- 4 - A mesma portaria, no seu n.º 8, revoga o n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de fevereiro, no que se refere ao reconhecimento de cursos superiores estrangeiros como conferentes de habilitação própria ou suficiente para a docência,

assim, no âmbito da apresentação de candidaturas, cabe aos candidatos demonstrar que reúnem os requisitos de formação científica fixados pelo Anexo do Decreto-Lei n.º 80-A/2023, de 6 de setembro.

Para tal, devem apresentar os seguintes documentos:

- a) certificado de habilitações ou diploma e/ou suplemento ao diploma ou certidão de equivalência comprovativo do grau de licenciado, conferido por instituição de ensino superior portuguesa e
- b) comprovativo dos créditos obtidos na(s) área(s) científica(s) correspondente(s) à(s) área(s) disciplinar(es) do(s) grupo(s) de recrutamento ou disciplina a lecionar, emitido pela instituição de ensino superior portuguesa.

03 de abril de 2025

O Diretor-Geral da Administração Escolar

Luís Henrique Fernandes